



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptúcio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

REQUERIMENTO Nº 25.965 /2022.

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 117, inciso XIX do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhada manifestação de apelo ao Presidente da Organização dos Estados Americanos no Brasil (OEA-BR), Embaixador Otávio Brandelli, para que nas funções estabelecidas pela OEA, estabeleça instrumento jurídico de controle dos excessos cometidos pelo Supremo Tribunal Federal, que estão em flagrante desarmonia do princípio da separação dos poderes.

REQUEIRO, AINDA, que desta manifestação dê-se ciência ao senhor Otávio Brandelli, Presidente da OEA/Brasil, no endereço funcional: 17th Street and Constitution, Washington, D.C., 20006-4499, Estados Unidos da América.

“Plenário José Mariz”, 20 de dezembro de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

Conforme se observa, o Brasil tem enfrentado uma gigantesca crise política e de invasão de competências dos poderes que sustentam os pilares da democracia, que são os poderes legislativo, executivo e judiciário.

Não é nenhuma novidade que o ativismo judicial praticado pelo Supremo Tribunal Federal tem causado um descompasso na atividade legislativa, que vem sendo tolhida do seu maior poder, que é a representatividade exercida pela fala dos representantes do povo.

Hoje o que se vê é uma atuação imperativa do Poder Judiciário, que impede o uso de palavras e gestos dos parlamentares que são alçados à condição de representante do povo, pelo princípio do estado democrático de direito *“one man one vote”*.

Não bastasse serem tolhidos o seu uso de palavras e gestos, tanto os parlamentares como o próprio presidente em exercício, Jair Messias Bolsonaro, têm seus direitos de petição tolhidos, pois a cada ação distribuída junto ao poder judiciário são estabelecidas multas exorbitantes em clara restrição do direito de petição que é constitucional estabelecido.

Além do cerceamento dos direitos de fala e de petição dos parlamentares, ambos previstos na Constituição da República do país, temos um ativismo judicial sem tamanho, ao ponto de determinar exoneração de cargos de livre nomeação pelo Presidente da República por palavras ditas por estas autoridades que em dado momento desencante um ou outro ministro do Supremo Tribunal Federal. Tais ministros possuem mão de ferro quando são criticados, mas não possuem a mesma força coercitiva quando as palavras jocosas ou depreciativas à democracia partem de seus próprios membros.

A título de exemplo, podemos falar do fato ocorrido em Nova York, quando o ministro Luiz Roberto Barroso, ao responder um cidadão que o questionava sobre o processo eleitoral, responde o mesmo com um termo pejorativo e não condizente com o cargo que exerce, falando: “Perdeu, mané. Não amola!”. Este fato denota um comportamento parcial que é inadmissível para um membro da suprema corte brasileira, senão vejamos:

Ademais, temos também a declaração ameaçadora do Ministro Alexandre de Moraes, que aduz sobre as multas e prisões que podem ser aplicadas àqueles que vão de encontro às suas convicções.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptúcio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

As declarações dos ministros do Supremo Tribunal Federal têm sido enxergadas por desembargadores como prática de tortura, pois não é apenas violência física, mas também violência psicológica; é crime contra a pessoa e contra a humanidade.

A conduta inadequada do ministro Alexandre de Moraes vem sendo observada até mesmo pelo Superior Tribunal Militar, pois, ao negar acesso aos códigos fonte da votação obtida no último e questionável pleito eleitoral presidencial, o mesmo pode ter cometido crime de militar, pois o não atendimento da requisição da forma militar da união, que conforme a constituição deve proteger a democracia, é ato atentatório à própria democracia.

Assim, o que se encontra abalada na República Federativa do Brasil não é o simples direito de um parlamentar ter contra si tolhido o direito de fala, mas também a própria raiz da democracia que é sustentada no direito de representação que é exercido em nome do povo na pessoa dos seus representantes.

Diante do exposto, peço aos nobres pares a aprovação da presente propositura.

“Plenário José Mariz”, 20 de dezembro de 2022.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual